



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2124/2008

## “MODIFICA A LEI Nº 1.813/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O §1º do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º A Comissão que avaliará e escolherá os beneficiários das bolsas de estudo será composta dos seguintes membros:*

- I - Secretário(a) Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e ou, representante por ele indicado;*
- II - Um representante da Câmara Municipal de Iúna/ES;*
- III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iúna e Irupi/ES;*
- IV - Um professor representando o SINDISPII – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iúna e Irupi/ES;*
- V - Um representante do Corpo Discente da Faculdade de Ciências Sociais de Iúna/ES;*
- VI - Um representante da Sociedade Educacional do Leste de Minas Gerais, mantenedora da Faculdade;*
- VII - Um Representante da Associação Comercial e Industrial de Iúna/ES.*

**Art. 2º** O §2º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º A avaliação e escolha a que se refere o §1º desta Lei será realizada semestralmente, observados os seguintes requisitos:*

- I - Residência e domicílio eleitoral no Município;*
- II - Estudantes de escolas Públicas;*
- III - Situação financeira do estudante e de sua família, se solteiro;*
- IV - Estado civil e quantidade de dependentes;*
- V - Avaliação do histórico escolar do 2º grau;*
- VI - Outros que vierem a ser definidos pela comissão.*

**Art. 3º** O §3º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

*§3º As deliberações da Comissão só terão validade se presentes a maioria absoluta de seus membros à reunião e aprovados por maioria simples de votos.*

**Art. 4º** O §4º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA - ES

*§1º. Fixa na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a bolsa de estudo concedida pelo Município.*

**Art. 5º** Fica acrescido o seguinte artigo a presente Lei:

*Art. 7º - A Para fins de restituição dos recursos públicos em forma de bolsa de estudo, ficará estipulado a mensalidade com o maior desconto praticado pela instituição.*

*§1º Os beneficiários das referidas bolsas de estudo deverão respeitar os prazos, valores e descontos definidos pela faculdade em relação ao pagamento do percentual a ele correspondente.*

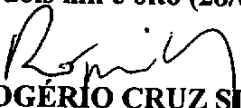
*§2º Os beneficiários que se tornarem inadimplentes por dois meses consecutivos terão sua bolsa suspensa pela municipalidade, devendo de imediato a Instituição comunicar ao Conselho.*

*§3º Em caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior a Faculdade arcará com os custos correspondentes, sendo vedado o desconto de referidos valores no crédito do Município.*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de janeiro de 2008.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrários e em especial a Lei Municipal nº 2080/2007.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (28/02/2008).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna